



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 091/92.

Incorpora abono e concede aumento salarial ao Servidor Público.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

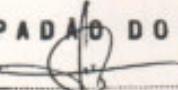
Art. 1º - O abono de emergência, no valor de R\$: 15.000,00 (Quinze mil Cruzeiros) concedido aos Servidores Públicos Municipais pela Lei nº 082/91, de 20 de Novembro de 1991, fica incorporado para todos os efeitos, à remuneração de mencionados servidores.

Art. 2º - Sobre a remuneração vigente, com a incorporação de que trata o Artigo anterior, é concedido um reajuste de 56,5% (Cinquenta e seis inteiros e meio por cento) a partir de 1º de Janeiro de corrente ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Janeiro de 1992.

CHAPADÃO DO SUL MS


Edwino R. Schultz

Prefeito Municipal